



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0023771/2019
Fls: 351

Processo: 030023771/2019

Data: 03/04/2023

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 56551

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 76.026,33

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA

RECORRIDOS: CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recursos administrativos de ofício e voluntário contra decisão de primeira instância (fls. 319) que julgou parcialmente procedente a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 56551 (fls. 02/273), lavrado em 27/08/2019 (fls. 02), cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de emissão parcial de NFS-e, relativamente às competências de setembro/2014 a dezembro/2018, conforme Livro de Matrículas apresentado pelo contribuinte durante o procedimento de fiscalização.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que o auto de infração não atenderia aos requisitos formais essenciais para a sua validade já que não consignaria os dispositivos legais aplicáveis e que não pormenorizaria em quais operações o contribuinte teria deixado de emitir os documentos fiscais (fls. 278).

Acrescentou que teria apresentado todas as informações solicitadas, requeridas pela autoridade fiscal, durante o procedimento de fiscalização e que a multa regulamentar aplicada estaria ferindo o princípio da capacidade contributiva (fls. 279).

Finalizou observando que a adoção de alíquotas progressivas pelo regime do Simples prestigiaria a capacidade contributiva e que a protocolização da impugnação teria como consequência a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (fls. 280/284).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0023771/2019
Fls: 352

Processo: 030023771/2019

Data: 03/04/2023

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância assinalou que o efeito suspensivo da impugnação decorre de previsão legal sendo desnecessária a declaração expressa do referido efeito. Além disso, que não há que se falar em nulidade do AI decorrente de suposta impropriedade da exclusão do Simples Nacional, uma vez que o art. 163¹, § 4º da Lei nº 3.368/18 veda este tipo de alegação como matéria de defesa na impugnação do lançamento e que a existência de processo de exclusão não obsta a realização de lançamento de modo a se evitar a decadência do direito, conforme corrobora a Súmula nº 77 do CARF (fls. 304).

Esclareceu que *“tendo em vista que o contribuinte cometeu irregularidades aptas a ensejar a exclusão do Simples Nacional, o Fisco municipal deve proceder ao lançamento de eventuais diferenças do ISSQN, bem como aplicar as respectivas penalidades cabíveis, com fulcro na legislação tributária municipal”* (fls. 306).

Salientou que *“que o AI relata, de forma cristalina, o motivo da autuação, destacando, ainda, nos campos “Base Legal”, “Infringência” e “Sanção”, os dispositivos legais que fundamentaram o lançamento. Além disso, seguiu anexo ao AI um demonstrativo especificando todos os alunos para os quais não houve emissão de documento fiscal (fls. 4/33), o montante total resultante e o equivalente a 2% (dois por cento) desse valor, referente à presente multa regulamentar (fls. 33)”* (fls. 306/307).

Destacou que todos os elementos exigidos pela legislação se encontram presentes no auto de infração impugnado, que o contribuinte *“não logrou demonstrar que o lançamento fiscal violou qualquer norma fixada na legislação ou que o mesmo impediria o direito à ampla defesa. Em verdade, verifica-se que o Impugnante sabe perfeitamente em qual dispositivo legal sua conduta fora enquadrada, assim como o demonstrativo de fls. 4/33 especifica todos os alunos para os quais não houve emissão de nota fiscal”* (fls. 307/308).

¹ Art. 163. O contribuinte poderá impugnar a exclusão de ofício do Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação da exclusão.

(...)

§4º Quando houver lançamento de tributos decorrentes da exclusão do Simples Nacional, não poderá ser alegada a impropriedade da exclusão como matéria de defesa nos autos de impugnação do lançamento .



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0023771/2019
Fls: 353

Processo: 030023771/2019

Data: 03/04/2023

Trouxe a colação os dispositivos relacionados à obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais e à penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória, destacando a correção da autuação e afastando a ocorrência de bis in idem, já que as multas aplicadas nos outros autos de infração se referem ao descumprimento de obrigação principal enquanto a discutida nestes autos se relaciona à inobservância de obrigação acessória (fls. 309/314).

Finalizou opinando pela redução da penalidade aplicada, em decorrência do art. 106, inciso II do CTN, reduzindo-se o percentual da multa para 0,5% (meio por cento), face a alteração do art. 121 do CTM pela Lei no 3.461/19, vigente a partir de 30/03/2020, por entender que a aplicação do valor de Referência M0 por documento fiscal não emitido resultaria num montante superior ao apurado com a aplicação do percentual acima (fls. 314/317).

A impugnação foi julgada parcialmente procedente (fls. 319), em 13/04/2020, conforme decisão do Coordenador de Tributação, com a manutenção do lançamento no valor de R\$ 19.006,58 (dezenove mil e seis reais e cinquenta e oito centavos).

O sujeito passivo foi cientificado da decisão no dia 13/10/2020 (fls. 322), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 11/11/2020 (fls. 325).

Em sede de recurso (fls. 317/336), o contribuinte apenas reiterou as alegações da impugnação.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 13/10/2020 (terça-feira) (fls. 322), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 12/11/2020 (quinta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 11/11/2020 (fls. 325), esta foi tempestiva.

Com relação ao recurso voluntário, pela simples leitura dos dispositivos legais, verifica-se que é obrigatória a emissão do documento fiscal correspondente às operações, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030023771/2019

Data: 03/04/2023

PROCNIT
Processo: 030/0023771/2019
Fls: 354

dos art. 113, § 2^o do CTN; art. 93³ e art. 102⁴ do CTM; art. 47⁵ do Decreto nº 4.652/85; art. 1^o, § 1^o do Decreto nº 10.767/10 e art. 1^o, § 1^o do Decreto nº 12.938/18.

Desse modo, o parecer que serviu de base para a decisão de 1^a instância foi preciso ao destacar a presença de todos os elementos exigidos pela legislação no auto de infração impugnado, a compulsoriedade do cumprimento da referida obrigação acessória e a

² Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

(...)

§ 2^o A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

(...)

³ Art. 93. Ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária todas as pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes do Imposto ou responsáveis, inclusive as imunes ao Imposto ou dele isentas.

⁴ Art. 102. Os livros, notas fiscais, mapas de escrituração, e demais documentos fiscais a serem utilizados pelo prestador de serviços para controle do Imposto são os instituídos e previstos em regulamento.

⁵ Art. 47 - Os prestadores de serviços - ainda que isentos ou imunes, inclusive consórcios, cooperativas e condomínios - que prestem serviços a terceiros, deverão possuir e emitir obrigatoriamente Notas Fiscais de Serviços e outras, conforme modelos aprovados e relacionados a seguir e publicados ao final desse Decreto: (redação dada pelo art. 6^o do Decreto nº 8.464, de 29/03/2001 - Pub. DO de 30/03/2001).

I - Nota Fiscal de Serviços (mod. 1);

(...)

⁶ Art. 1^o Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme Modelo do Anexo 1, denominada de Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFeI, emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Niterói, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços. (OBS: A Resolução SMF nº 02/2011 alterou a denominação da Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFeI para Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e.)

§ 1^o São obrigados à emissão da Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFeI os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCTM) ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresários individuais e sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a partir de data a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

(...)

⁷ Art. 1^o A Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), conforme modelo estabelecido no Anexo I deste Decreto, é emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Niterói, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1^o São obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCTM) ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresários individuais e sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0023771/2019
Fls: 355

Processo: 030023771/2019

Data: 03/04/2023

respectiva penalidade pelo seu descumprimento prevista à época do lançamento no art. 121⁸, inciso I, alínea b do CTM.

Por outro lado, verifica-se que não se sustentam as alegações do recorrente no sentido de que os parâmetros utilizados para a apuração da base de cálculo não estariam precisamente indicados no auto de infração tendo em vista que as planilhas anexadas ao documento (fls. 06/33) demonstram de maneira inequívoca qual a base de cálculo utilizada na cobrança, com referências aos nomes dos alunos para os quais não houve a emissão das notas fiscais, período considerado, bem como os valores mensais individualizados das operações.

Também não há que se falar em caráter confiscatório da multa aplicada, considerando-se que a gravidade da conduta praticada pelo contribuinte justifica o percentual determinado pelo CTM. Além disso, a penalidade não pode ser afastada pelo órgão julgador nos termos do art. 67⁹ do PAT.

Já a questão devolvida para análise do Conselho pelo recurso de ofício consiste na verificação da correção da aplicação do art. 106¹⁰, inciso II, alínea "c" do CTN que resultou na redução do valor da multa regulamentar aplicada.

⁸ Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)

I - relativamente aos documentos fiscais:

(...)

b) falta de emissão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na alínea anterior; (Redação dada pela Lei nº 2.597, publicada em 02/10/08, vigente até 29/03/20)

(...)

⁹ Art. 67. No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

¹⁰ Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

(...)

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0023771/2019
Fls: 356

Processo: 030023771/2019

Data: 03/04/2023

Com relação a este aspecto, cabe uma correção relacionada ao valor da multa que deve ser mantido tendo em vista a redação atual do art. 121, inciso 1º, alínea a e § 3º do CTM:

“Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)

I - relativamente aos documentos fiscais:

a) relativamente à falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor de Referência M0 por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação, ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação; (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)

(...)

§ 3º As multas previstas neste artigo, quando não proporcionais, terão, como limite máximo, o valor correspondente a cinquenta vezes o valor da penalidade da respectiva infração”.

Como se vê, a partir da alteração efetuada pela Lei nº 3.461/19, a penalidade pela falta de emissão de documentos fiscais passou a ter duas limitações: 50 x o valor da Referência M0 do Anexo I do CTM ou, ainda, 0,5% (meio por cento) do valor da operação, aplicando-se o menor valor dentre as limitações.

Neste caso, como a aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor das operações totaliza um valor superior (R\$ 19.006,58) ao que seria apurado, considerando-se a quantidade de notas fiscais que deixaram de ser emitidas e que a penalidade seria de, no máximo, 50 x o valor da Referência M0 (50 x R\$ 78,92 (M0 de 2019) = R\$ 3.946,00), entende-se que este deve ser o novo valor da penalidade aplicada.

Ressalta-se que, neste caso, não há que se falar em nulidade do lançamento por vício de natureza material, mas apenas de sua correção, uma vez que, quando da lavratura do auto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030023771/2019

Data: 03/04/2023

de infração, a legislação apenas previa o percentual de 2% e não havia a possibilidade de penalização tomando-se por base o valor da Referência M0.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu PROVIMENTO PARCIAL, reduzindo-se o valor da penalidade para R\$ 3.946,00 (três mil, novecentos e quarenta e seis centavos) e pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO.

Niterói, 03 de abril de 2023.

03/04/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

ISS. Recurso de Ofício. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. A Multa Regulamentar pela ausência de emissão de documento fiscal é não-proporcional. Limitação de 50 vezes o Valor de Referência M0 (art. 121, §3 do CTM), ou de 0.5% do valor da operação (art. 121, I, a), qual seja menor. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário e de Recurso de Ofício apresentado por CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA contra decisão de 1ª instância que julgou parcialmente procedente a Impugnação ao Auto Regulamentar #56551.

A autuação baseia-se, de forma resumida, na falta de emissão de nota fiscal de serviço das competências de setembro/2014 a dezembro/2018.

Durante o procedimento fiscalizatório, constatou-se que o sujeito passivo descumpria a obrigação acessória de emissão de notas fiscais, visto que emitia apenas parcialmente as notas fiscais no período

fiscalizado, conforme Livro de Matrículas apresentado pelo próprio contribuinte.

Na Impugnação, o sujeito passivo solicita a anulação do presente auto de infração baseando-se nas seguintes alegações:

- 1) Que o Auto de Infração não atenderia aos requisitos formais para sua validade pois não teria consignado os dispositivos legais aplicáveis nem teria pormenorizado as operações nas quais o sujeito passivo teria deixado emitir as notas fiscais;
- 2) Que todas as informações solicitadas pelo fiscal autuante foram apresentadas;

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, mantendo integralmente o Auto de Infração, visto que:

- 1) O Auto relata de forma cristalina o motivo da autuação (base legal, infringência, sanção), além de um demonstrativo especificando todos os alunos para os quais não houve emissão de nota fiscal, os montantes totais, e o equivalente desse valor, em termos percentuais, relativo à multa regulamentar;
- 2) A falta de emissão de notas fiscais caracteriza descumprimento de obrigação acessória, cabendo ao Fisco não apenas proceder com a exclusão do Simples Nacional, mas também aplicar todas as penalidades cabíveis e previstas na legislação municipal;

A 1ª instância também indicou, expressamente, todos os dispositivos legais relacionados à obrigatoriedade de emissão de

documento fiscal e à penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória, afastando a alegação de *bis in idem*.

Por fim, a 1ª instância decidiu pela redução da multa fiscal de 2% para 0,5%, tendo em vista a alteração no art. 121 do CTM que entrou em vigor a partir de 30/03/2020.

Houve Recurso de Ofício considerando que a decisão da 1ª instância que foi contrária ao erário.

O sujeito passivo apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer (fls.351 e ss), opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso Voluntário e pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Ofício.

Preliminarmente, a Representação ressalta que foi observado o prazo legal para protocolar o recurso administrativo pelo sujeito passivo, sendo este tempestivo.

A Representação entende que a redução no valor da multa realizada pela 1ª instância foi devida e, portanto, não merece prosperar o Recurso de Ofício.

Acerca do Recurso Voluntário, a Representação traz que é obrigatória a emissão de documento fiscal, e que o auto de infração impugnado apresenta todos os elementos exigidos pela legislação.

Também indica que a alegação de que a apuração da base de cálculo não estaria precisamente indicada no Auto não deve prosperar visto que as planilhas anexas demonstram claramente qual a base de cálculo utilizada, incluindo os nomes dos alunos para os quais não houve emissão das notas e os respectivos períodos temporais.

Com relação ao alegado caráter confiscatório, a infração realizada pelo sujeito passivo foi penalizada conforme percentual determinado na legislação municipal, e tal penalidade não pode ser afastada por órgãos administrativos por fundamento de inconstitucionalidade, visto art. 67 da Lei do PAT.

Porém, com relação à redução do valor da multa, a Representação entende necessária uma nova correção pois, conforme art. 121, inciso I, alínea a; e o §3 do CTM, a multa pela não-emissão de documentos fiscais passou a ter duas limitações distintas: 50 vezes o Valor de Referência M0, ou 0.5% do valor da operação (ou, se o valor da operação não for conhecido, do valor corrente da operação). E, existindo dois limites distintos, o de menor valor deve ser aplicado.

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

I - Relativamente aos documentos fiscais:

a) relativamente à falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor de Referência M0 por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação, ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação;

(...)

§ 3º As multas previstas neste artigo, quando não proporcionais, terão, como limite máximo, o valor correspondente a cinquenta vezes o valor da penalidade da respectiva infração

Tendo em vista que o valor de 50*M0 ($50 * 78,92 = R\$ 3.946,00$, conforme valores vigentes em 2019 à época da lavratura do auto) é inferior ao valor de 0.5% do valor da operação (R\$ 19.006,58), deve ser mantido o auto no valor de R\$ 3.946,00.

Por fim, a Representação ressalta que não há que se falar em nulidade do lançamento por vício material, visto que quando o auto de infração foi lavrado, a legislação previa apenas o percentual de 2%, que foi devidamente aplicado pela autoridade fiscal. Tanto a limitação de 0.5% do valor da operação como a limitação de 50 vezes o Valor M0 foram inovações legislativas posteriores, que devem ser aplicadas ao caso concreto visto serem mais benéficas para o contribuinte conforme art. 106, inciso I, alínea c do CTN.

Dessa forma, a Representação entende pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, e pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, reduzindo o valor da multa para 50 vezes o Valor de Referência M0, qual seja, R\$ 3.946,00.

É o relatório.

Para fins de economia processual, sigo integralmente o entendimento da Representação Fazendária.

Conforme voto já proferido no PA 030023750/2019, entendo ser correta a Exclusão da Recorrente do Regime do Simples Nacional. E o

motivo para a exclusão da empresa do Simples foi o descumprimento de obrigação acessória, qual seja, a não-emissão de nota fiscal.

Por conta do descumprimento da obrigação de emitir nota fiscal, é devida a lavratura do presente Auto de Infração Regulamentar.

O auto de infração traz todos os elementos exigidos pela legislação, conforme já abordado pelo parecer de 1ª instância e pela representação fazendária.

Acerca da alegação de que haveria obscuridade com relação aos parâmetros utilizados para a apuração da base de cálculo, todos os dados utilizados nos cálculos da multa regulamentar estão evidenciados nos presentes autos nas mais de 300 páginas de planilhas e documentos, não restando nenhuma dúvida acerca de sua clareza e precisão.

Por fim, as demais alegações do recorrente (caráter confiscatório da multa, violação do princípio da capacidade contributiva, etc.) não podem ser afastadas por este Conselho, visto a impossibilidade de afastar a aplicação de lei por motivos de alegada inconstitucionalidade, conforme previsão expressa do art. 67 do PAT.

Também concordo com a redução da multa fiscal nos termos apresentados pela Representação Fazendária, visto o limite imposto pelo art. 121, §3 do CTM.

De fato, a multa prevista no art. 121, inciso I, alínea a do CTM, referente à falta de emissão de documentos fiscais, é uma multa não-

proporcional, pois prevê um valor fixo (Valor de Referência M0) por infração cometida (documento fiscal não emitido).

Dessa forma, deve ser aplicada ao caso concreto a limitação trazida pelo §3 (50 vezes o valor da penalidade da respectiva infração) em conjunto com a limitação indicada no próprio art. 121, inciso I, alínea a (0.5% do valor da operação ou, sendo desconhecido, do valor corrente da operação).

E, evidentemente, existindo dois limites distintos, o de menor valor deve ser aplicado, em benefício do contribuinte.

Taxas e multas (valores)
 Valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal.

Taxa/ Multa	2023	2022	2021	2020	2019
Norma	Res.73/22	Res.62/21	Res.50/20	Res.38/19	Res.32/18
AA	4,94	4,61	4,18	4,05	3,94
A0	9,91	9,24	8,39	8,13	7,90
A1	19,78	18,46	16,74	16,23	15,77
A2	39,58	36,93	33,50	32,48	31,57
A3	59,37	55,40	50,25	48,72	47,35
A4	79,16	73,87	67,00	64,96	63,14
A5	98,95	92,33	83,75	81,20	78,92
A6	118,75	110,80	100,50	97,44	94,70
A10	197,92	184,68	167,51	162,41	157,85
A15	296,88	277,01	251,26	243,61	236,77
A20	395,84	369,36	335,02	324,82	315,70
A30	593,79	554,06	502,55	487,25	473,56
A40	791,71	738,74	670,06	649,66	631,41
A50	989,62	923,41	837,56	812,06	789,25
A60	1187,55	1108,10	1005,08	974,48	947,11
A100	1979,28	1846,86	1675,16	1.624,16	1.578,54
A150	2968,91	2770,28	2512,73	2.436,23	2.367,80
AE	270,91	252,78	229,28	222,30	216,06
L0	58,95	55,00	49,89	48,37	47,01
L1	294,73	275,01	249,44	241,85	235,06
L2	392,98	366,69	332,60	322,47	313,41
M0	98,95	92,33	83,75	81,20	78,92
M1	197,92	184,68	167,51	162,41	157,85
M2	395,84	369,36	335,02	324,82	315,70
M3	593,79	554,06	502,55	487,25	473,56
M4	791,71	738,74	670,06	649,66	631,41
M5	989,62	923,41	837,56	812,06	789,25
M10	1979,28	1846,86	1675,16	1.624,16	1.578,54
M20	3958,58	3693,74	3350,33	3.248,33	3.157,09

Tendo em vista que o valor de 50*M0 (50 * 78,92 = R\$ 3.946,00, conforme valores vigentes em 2019) é inferior ao valor de 0.5% do valor da operação (R\$ 19.006,58 conforme cálculos já realizados pela 1ª instância), o auto deve ser mantido apenas no valor de R\$ 3.946,00.

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento e desprovisionamento do Recurso de Ofício e conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, reduzindo o valor da multa para 50 vezes o Valor de Referência M0, de forma que o valor histórico do Auto de Infração Regulamentar #56551 seja de R\$ 3.946,00.

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento: 00121/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/05/2023 20:21:55
Código de Autenticação: 4FC4BA39027C025C-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 030/023.771/2019
"CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA "**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.414ª SESSÃO HORA: - 10:04h DATA: 26/04/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Márcio Ferreira Teixeira
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares
CC, em 26 de abril de 2023**

Documento assinado em 04/06/2023 21:57:00 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00122/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO 3.119/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 22/05/2023 15:27:38
Código de Autenticação: IFEE3425F8707483-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.414ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 26/04/2023

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/023.771/2019

"Centro de Ensino Sininho de Ouro Ltda "

Recorrente: - Centro de Ensino Sininho de Ouro Ltda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Luiz Alberto Soares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício e pelo conhecimento e provimento "parcial" do recurso voluntário, com redução da multa fiscal, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 3.119/2023: - "ISS. Recurso de Ofício. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. A Multa Regulamentar pela ausência de emissão de documento fiscal é não-proporcional. Limitação de 50 vezes o Valor de Referência M0 (art. da operação (art. 121, I, a), qual seja menor. Recurso de Ofício conhecimento e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

CC em 26 de abril dle 2023

Nº do documento:	00123/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/05/2023 16:11:10		
Código de Autenticação:	20F0CE60A3A2D719-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO 030/023.771/2019 - "CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA "
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Colegiado foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício e pelo conhecimento e provimento "parcial" do voluntário, com a redução da multa fiscal, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 26 de abril de 2023

Documento assinado em 04/06/2023 21:57:02 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00121/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3.119/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	11/06/2023 15:10:09		
Código de Autenticação:	A5645B8604DD588E-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 3.119/2023: - "ISS. Recurso de Ofício. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. A Multa Regulamentar pela ausência de emissão de documento fiscal é não-proporcional. Limitação de 50 vezes o Valor de Referência M0 (art. da operação (art. 121, I, a), qual seja menor. Recurso de Ofício conhecimento e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

CC em 11 de junho de 2023

Documento assinado em 18/06/2023 11:53:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Para Uso do Cartão

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Não Existe o nº Indicado

Retido

Ausente

Retido, Insuficiente

Desconhecido

Recusado

Outros (Indicar)



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro • Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PROC. VICTOR EMMANUEL F. DA SILVA/CENTRO DE ENS. SININHO DE OURO
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 935/821
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020.206

DATA: 19/06/2023 PROC. 030/03765-19) -CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/023771/2019, o qual foi julgado no dia 06/04/2023 e teve como decisão o conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth Neves Braga
Elizabeth N. Braga Matrícula 1228.625-0

228625

Nº do documento:	00218/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRIGENDA DO DESPACHO DE FLS. 372		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/08/2023 15:03:45		
Código de Autenticação:	B9B6CC797AA0D9DD-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

A ASSIL

CORRIGENDA: - Solicitamos que seja publicado a corrigenda do despacho de fls. 372, conforme abaixo transcrito:

Ementa aprovada: ISS. Recurso de Ofício. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. A Multa Regulamentar pela ausência de emissão de documento fiscal é não-proporcional. Limitação de 50 vezes o Valor de Referência M0 (art. 121, §3 do CTM), ou de 0.5% do valor da operação (art. 121, I, a), qual seja menor. Recurso de Ofício conhecimento e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

CC em 14/08/2023

Documento assinado em 14/08/2023 15:06:12 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 16/09/23
em 18/09/23

Ass: Raquel N. G. da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 15.057/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3765, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023
AXEL GRAEL – PREFEITORaquel N. G. da Silva
Matr. 237.290-2ANEXO AO DECRETO Nº 15.057/2023
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
16.01 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA	08.122.0145.4191	319092	150014	222.000,00	-
16.72 FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0154.6169	339004	150014	-	222.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				222.000,00	222.000,00

NOTA:

FONTE 1.500.14 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DE IMPOSTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Portarias

Port. 1531/2023 - Exonera, a pedido, IGOR MULLER CAMPISTA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Port. 1532/2023 - Exonera, ANA CLARA NASCIMENTO SANTOS LIMA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. 1533/2023 - Nomeia ANA CLARA NASCIMENTO SANTOS LIMA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Igor Muller Campista, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. 1534/2023 - Nomeia IZAIAS BARTOLOMEU DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Ana Clara Nascimento Santos Lima, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. 1535/2023 - Exonera, a pedido, ROBERTA RODRIGUES NOLASCO do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Governo.

Port. 1536/2023 - Exonera, a pedido, JORGE MONTEIRO DE FIGUEIRA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Governo.

Port. 1537/2023 - Nomeia VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Roberta Rodrigues Nolasco, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Despacho do Prefeito

Processo nº 20/0749/2023 – Autorizo

Corrigenda

Na Portaria nº 1523/2023, publicada em 14/09/2023, onde se lê: Welber da Cunha Bastos, leia-se: Walber da Cunha Bastos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1748/2023- Prorroga, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1876/2021 – Processo nº 020/006361/2021.

PORTARIA Nº 1749/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1879/2021 – Processo nº 020/006364/2021.

PORTARIA Nº 1750/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1880/2021 – Processo nº 020/006365/2021.

PORTARIA Nº 1751/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1882/2021 – Processo nº 020/006367/2021.

PORTARIA Nº 1752/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1889/2021 – Processo nº 020/006340/2021.

PORTARIA Nº 1753/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1935/2021 – Processo nº 020/006578/2021.

PORTARIA Nº 1754/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1932/2021 – Processo nº 020/006575/2021.

PORTARIA Nº 1755/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1931/2021 – Processo nº 020/006574/2021.

PORTARIA Nº 1756/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2218/2021 – Processo nº 020/003131/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -COPAD

PORTARIA nº 1712 /2023- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 3253/2020 – Processo n. 020/4074/2022.

PORTARIA n. 1711/2023- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 083/2018 – Processo n. 020/000712/2018.

Despachos do Secretário

Solicitação – Deferido – 20/6530/2023

Auxílio – Deferido – 20/1411/2023

Auxílio Doença – Deferido – 20/1405/2023

Progressão Funcional – Deferido – 20/0594/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/010419/2019 – ESCOLINHA DA TIA SUZANA LTDA.

“Acórdão nº 3.159/2023: - ISS. Recurso de ofício. Auto de Infração SEFISC. A exclusão do regime do simples nacional conta com procedimento formal e expressamente previsto na legislação para produzir efeitos jurídicos, não podendo ser presumido. Ausência de procedimento de exclusão do Simples Nacional no caso concreto. Devida aplicação das normas do Simples Nacional para lavratura do auto de infração. Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/019009/2019 - TIA CLAUDIA CRECHE ESCOLA LTDA.

“Acórdão nº 3.098/2023: Exclusão do simples – Recurso voluntário – Retroatividade dos efeitos – A discussão administrativa da legalidade ou não da exclusão, não impede o lançamento imediato dos créditos tributários devidos – Recurso conhecido com parcial provimento.”

030/023765/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA.

“Acórdão nº 3.120/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Exclusão do simples nacional visto descumprimento reiterado de obrigação acessória. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do simples nacional. O Fisco não deve aguardar o final do procedimento administrativo de exclusão para, só então, realizar os lançamentos tributários cabíveis. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”



030/023771/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA

"Acórdão nº 3.119/2023: - ISS. Recurso de ofício. Recurso voluntário. Auto regulamentar. A multa regulamentar pela ausência de emissão de documento fiscal é não-proporcional. Limitação de 50 vezes o valor de referência M0 (art. 121, §3 do CTM), ou de 0.5% do valor da operação (art. 121, I, a), qual seja menor. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes, no Setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012076/2021	160071-7	P. L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA	15.432.301/0001-61
030/012085/2021			
030/012141/2021			
030/12088/2021	300464-6	WA3 TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA-ME	21.682.689/0001-51
030/011324/2021	121872-6	EXATA GERENCIAMENTO & TERCEIRIZADOS	06.019.752.0001-80
030/014139/2019	62563-2	SANDRA MIRIA GONÇALVES ANDRADE	419.197.857-87

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024283/2018	67500-9	JOSÉ FERNANDES LESSA DUARTE	741.497.235-72

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de IPTU, na respectiva inscrição municipal mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017810/2019	202952-8	SANDRA MARIA JARDIM AWATA	957.051.717-49

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências nas respectivas inscrições municipais mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006693/2020	6512-8	ESPÓLIO DE GERALDO COELHO BRANDÃO	021.534.837-00

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do novo valor venal a partir de 2021 na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007218/2020	003860-4	ARLY MARINS DE ALMEIDA E S/M	620.477.527-87

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009043/2020	255427-7,	CONSTRUÇÃO 20 SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	17.512.741/0001-54
	255399-8 e 255376-6		
030/008813/2020	264440-9 e 64426-0	ELY DA COSTA MARQUES	494.415.907-20
030/008595/2020	40853-4	JUPIRA MIRON CARBALLIDO	390.444.917-68
030/008307/2020	264438-3	MAURO ANTÔNIO DO COUTTO	894.213.707-59

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, sendo corrigida a numeração de 97 para 94, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013827/2020	129870-2	SEBASTIÃO CAMPOS DE FARIA SOBRINHO	023.964.167-15

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares nas respectivas inscrições municipais mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016312/2020	005559-0	MARLICE CASTRO DE MATTOS	486.155.877-87
030/016414/2020	127048-7	TEREZA MARIA DA ROCHA	070.708.102-53
030/017175/2020	77975-1	CAROLINA GOMES DA COSTA CHAVES PEREIRA	082.608.107-00

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/021272/2022	187044-3	MAXIMILIAN BOSCH FILHO	440.925.557-68

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da correção da inscrição técnica, com efeitos tributário a partir de 2024, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------



030/000499/2023	26637-9	MARCOS ANDRÉ DE C. LOUREIRO	014.904.727-46
-----------------	---------	-----------------------------	----------------

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados no endereço cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004247/2023	048720-7 e 048721-5	RONALDO AUGUSTO DA MATTA	220.657.257-53
030/002038/2023	99459-0	MIGUEL JOSÉ CORRÊA	047.982.287-53

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações efetuadas no cadastro na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/000921/2020	5609-3	REGINA COELI PEREIRA SANTOS	517.328.317-34

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Processo nº 030/002518/2023

Requerente: WIDSON MODOLO.

Exigências:

- Certidão de Casamento do requerente com a Sra. Rosane Aviles Modolo, uma vez que na escritura de compra e venda do imóvel, consta como endereço do cônjuge varoa o mesmo do peticionante;

- Caso a Sra. Rosane Aviles Modolo more em local diverso, anexar comprovantes de residência da mesma;

- Caso confirme-se que o endereço do cônjuge varoa seja o mesmo do requerente anexar

DIRPF-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ano 2021, juntamente com comprovantes de renda e proventos da própria.

Prazo de 10 (dez) dias corridos para cumprimento da exigência.

Processo nº 030/0017361/2022 – Isenção IPTU Lei nº 3131/2015 – Requerente: IGREJA BETEL DO EVANGELHO PLENO - Exigência: RGI atualizado com averbação de compra pela entidade. Declaração de uso e finalidade do imóvel em questão. - Prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da Lei nº 3368/2018. "

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para os exercícios de 2023 a 2027, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006144/2022	050651-9	LEDA RAMOS CORRÊA	055.795.137-20

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001166/2023	3696-2	JOSÉ CARLOS BRAGA MARIANO	617.573.497-15
030/021176/2022	138781-0	MARIA GRAÇA VIANA ROSA	485.179.337-53

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação, mantendo o Auto de infração nº 55355, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/022862/2018	112910-3	ESEC – ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	05.886.260/0001-20

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010246/2020	61358-8	SILVIO FERNANDO PEREIRA VASCONCELOS	347.136.977-53

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS - SUBFIN**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria de Finanças, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014171/2020	132459-9	BELART SERVIÇOS LTDA- ME	07.698.029/0001-38

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010059/2020	134145-2	SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA EIRELI	08.628.825/0001-67

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada procedente em parte a impugnação do lançamento do ITBI, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003659/2023	187044-3	MAXIMILIAN BOSCH FILHO	440.925.557-68

ATOS DO COORDENADOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO - COCAM**EDITAL DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO**



030/0012051/2023 - A Coordenação de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos da NOTIFICAÇÃO Nº 11780 e embasada nos fatos explicitados nos processos administrativos 030012051/2023, determina e torna pública pelo presente edital a suspensão da inscrição de número 1677350, do estabelecimento de razão social BRCA TECNOLOGIA SERVICOS DE INFORMATICA. Em razão de irregularidade apurada nos processos acima referidos, concerne à inobservância de preceitos legais e regulamentares.

EDITAL DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO

030/0012054/2023 - A Coordenação de Cadastro Mobiliário, no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos da NOTIFICAÇÃO Nº 11779 e embasada nos fatos explicitados nos processos administrativos 030012054/2023, determina e torna pública pelo presente edital a suspensão da inscrição de número 1360080, do estabelecimento de razão social JCGE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Em razão de irregularidade apurada nos processos acima referidos, concerne à inobservância de preceitos legais e regulamentares.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado nos endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento em parte, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os exercícios de 2021 a 2023, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012615/2020	115229-7	IRINETE GONÇALVES DA SILVA E OUTRO	324.350.457.00

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado nos endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção de IPTU, para os exercícios de 2021 a 2023, condicionada a manutenção das condições estabelecidas na lei municipal nº 3131/2015, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012427/2020	6288-5	LUCILENE MARINS DA CUNHA MOTTA	010.180.667-13

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012135/2020	206166-1	TÂNIA GOMES SOARES	444.295.927-72
030/011112/2020	99855-9	ARLENE ESTRELLA	414.245.657-15

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de renovação de isenção do IPTU/TCIL, para os exercícios de 2023 a 2025, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010646/2022	4600-3	CHARLES BENDER BRÁULIO CURY	055.178.797-05

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento procedente em parte da notificação de nº 15045628/2021, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001650/2021	184340-8	ELI CHAVES DE OLIVEIRAS E OUTRA	204.160.326-72

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013729/2020	46873-6	CENTRO ESPÍRITA EGBE ILE IYÁ ATI OMI ASE ODE AFOLA BI	26.192.844/0001-75

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção de IPTU, para o exercício de 2020, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013689/2020	207066-2	RHONIA CORBACHO BARRETO	012.955.747-13

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

EDITAL

Processo: 030/002518/23

Requerente: WIDSON MODELO.

Exigência: - Certidão de Casamento do requerente com a Sra Rosane Aviles Modolo, uma vez que na escritura de compra e venda do imóvel, consta como endereço do cônjuge varoa o mesmo do peticionante;

- Caso a Sra Rosane Aviles Modolo more em local diverso, anexar comprovantes de residência da mesma;

- Caso confirme-se que o endereço do cônjuge varoa seja o mesmo do requerente anexar DIRPF-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ano 2021, juntamente com comprovantes de renda e proventos da patroa.

Prazo de 10 (dez) dias corridos para cumprimento da exigência, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito.

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU/TCIL, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/021597/2022	162694-4	LÁSARO NEVES DE CARVALHO	045.304.606-14

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi determinado o encerramento do presente feito sem apreciação do mérito, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019083/2021	260884-2	GILMA CABRAL	056.826.237-97

EDITAL



Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de reconhecimento da isenção/não incidência do IPTU para os exercícios de 2020 a 2028 na mat. 036845-6 e a mat. 036844-9, indefiro o pedido de isenção/não incidência do IPTU, por ilegitimidade do locador, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026291/2019	036845-6 e 036844-9	IGREJA APOSTÓLICA F. DA VIDA PROC. MAERCIO DE ABREU LADEIRA	10.378.555/0001-25 043.677.828-91

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL, uma vez que os requisitos legais não foram atendidos, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006258/2017	124401-1	GENÉSIO MARIANO	113.218.907-10

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU/TCIL, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011893/2020	203805-7	PAULO CESAR RODRIGUES SOARES	003.028.947-56
030/011211/2020	83145-3 E 264744-4	ORLANDO JACQUES DA SILVA	111.492.137-83
030/014483/2020	7328-8	MARCOS ANTÔNIO F. MAIA	871.770.807-91
030/013850/2020	101043-8	MARISE BAUNILHA CORREA NETO E OUTRA	619.927.987-53

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011681/2020	211321-5	LUIZ EDUARDO PENNA SALGUEIRO	900.695.877-87

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010321/2020	7200-9	IGNÁCIO OSVALDO OLALLA	606.124.527-00

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de lançamento, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015293/2020	61301-8	PAULO CEZAR DE MAGALHÃES BASTOS	305.707.197-04

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação em face da tempestividade do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014979/2020	170803-1	NEWTON DE CARVALHO COSTA	048.342.597-49

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da exclusão do Fator de Adequação, com efeitos fiscais a partir de 2021, nas respectivas inscrições municipais mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014290/2020	43682-4	EVERALDO TRAVASSOS	
030/014282/2020	43666-7	ESPÓLIO DE NEWTON MARTINS DE PINHO	049.293.497-53
030/014141/2020	43634-5	MARCIA CONSTANTINO SCHMIDT	728.208.617-68
030/014048/2020	43578-4	ESPÓLIO DE VIRGINIA RUBIN COLLACA	284.570.807-68
030/014033/2020	43577-6	PEDRO ARAÚJO YUSIM	143.595.137-98
030/014121/2020	43610-5	I A P B	

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do aguarde da quitação dos débitos para que seja possível efetuar o cancelamento da inscrição, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013930/2020	168062-8	COFAC- COMPANHIA FLUMINENSE DE ADM. E COMÉRCIO	28.234.284/0001-08

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, com efeitos tributários a partir de 2021, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008449/2020	051637-7	ANTÔNIO ANDRÉ QUARESMA BRANDÃO	119.027.177-08

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------



030/013834/2020	190533-0	MARCOS VENICIUS AZEREDO COUTINHO	915.940.737-91
030/009818/2020	109069-5	ELMAN BATISTA RAMOS	035.737.107-00
030/009661/2020	9432-6	FERNANDO AMORIM DAS NEVES E OUTRA	851.203.757-15
030/009602/2020	038625-0	JOSÉ EDUARDO MACHADO MIRANDA	113.095.637-72
030/009506/2020	005386-8	MARCELO ROSA GAUDIE LEY	617.764.167-91
030/009290/2020	20389-3	JORGE LUIZ ARAÚJO DE MACEDO	410.851.087-91
030/009135/2020	197706-5	LRM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LIMITADA	31.263.932/0001-50

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM
EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria da Receita, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de demanda externa não requisitória, nas respectivas CGMs, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013330/2020	CGM 302652-2	PAULO SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIO EIRELI	33.191.358/0001-06
030/011117/2020	CGM 105775-8	MARSIL LIMA DE MOURA 63791056700	21.987.592/0001-57

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria de Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido autoral, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013553/2020	CGM 113450-6	CLARK RIO ASSESSORIA, CORRETAGEM DE SEGUROS, GESTÃO EMPRESARIAL E RECURSO HUMANOS LTDA	25.117.067/0001-31

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT
EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010059/2020	134145-2	SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA EIRELI	08.628.825/0001-67
030/021765/2022	065892-2	RODOLFO AUGUSTO T. BERGAMINI CLAUDIA CRISTINA T. BERGAMINI	254.862.068-95 026.541.407-50

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/019028/2019 - TIA CLAUDIA CRECHE ESCOLA LTDA.

"Acórdão nº 3.095/2023: - Simples nacional. Exclusão. A comprovação de ocupação de várias empresas num mesmo espaço físico, com o mesmo objetivo social camuflando através de pessoas interpostas, a receita autoriza sua exclusão do regime simplificado. Recurso voluntário que se nega provimento."

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/033805/2019	162534-2	DONNA GANIMI STUDIO DE BELEZA EIRELI	17.126.119/0001-08

ATOS DO COORDENADOR DO IPTU – CIPTU – EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030012467/2023	267.006-5	LAURA ESTELA MADEIRA DE CARVALHO	857.960.857-00
030013312/2023	263.151-3/ 267.077-6	FABIANA PEREIRA SOARES MATIAS	015.144.997-03
030011651/2021	016.317-0	EDASMA DA SILVA MENDONÇA	032.013.507-10
030013297/2023	050.125-4	BEATRIZ GORRES PEREIRA DA SILVA	010.091.947-20
030009136/2020	17.072-0	ESPÓLIO DE AISSAR ELIAS	035.152.657-91
030013976/2023	002.845-6	LEILA MARIA DA SILVA PEREIRA	730.259.847-91
030013975/2023	002.844-9	LEILA MARIA DA SILVA PEREIRA	730.259.847-91

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA - CIPTU

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação do(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) abaixo discriminado(s) para o cumprimento do(s) exigência(s) fixada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), pelo fato de o(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) não ter(em) sido localizado(s) no endereço cadastrado ou não ter(em) comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030016259/2022	18113-1	PHILOMENO REIS VAZ	014.051.017-68

Assim, ficam o(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) acima notificado(s), sob pena de extinção e arquivamento do(s) processo(s), consoante art. 11, §2º, da Lei 3368/2018. O conteúdo e fundamento da exigência estabelecida e o prazo para cumprimento da mesma estão disponíveis para consulta no bojo do processo administrativo, o qual poderá ser consultado na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da notificação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

ATOS DO COORDENADOR DO ISS – COISS – EDITAL

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 16/09/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69420, à KASSIANY CRUZ MOREIRA, CPF nº 175.563.537-02 e inscrição municipal nº 305.481-9, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.336 à pessoa de ANDREIA MARIA DE LIMA, CPF nº 043.403.894-63 e inscrição municipal de nº 3016802, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por telefone e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.335 à pessoa de CLARISSA FERNANDES DA SILVA Y ROSADO, CPF nº 059.136.697-54 e inscrição municipal de nº 3037780, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por telefone e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna públicos o Auto de Infração nº 61062, a Intimação nº 11800 e a Notificação nº 11807, todos à empresa BRCA TECNOLOGIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 19458431000124 e inscrição de nº 1677350, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação da autuação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 088/2022- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 128/2023, referente ao apoio para o evento esportivo Taça Brasil de Futebol-Desafio Sul-Americano, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900036124/2023.

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 089/2022- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 127/2023, referente ao apoio para o evento esportivo Copa Niterói de Futebol de Areia, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art.74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253, processo nº 9900035907/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 090/2022- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 081/2023, referente ao apoio para o Projeto Esportivo Off Road Run, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art.74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253, processo nº 9900016840/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 091/2022- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 129/2023, referente ao apoio para o evento esportivo Campeonato de Acesso ao Super 12/2023-1ª Divisão Rugby Masculino, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900036072/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 092/2022- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 124/2023, referente ao apoio para o projeto esportivo 1º Sup Challenge Itaipu, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900035671/2023.

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 128/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Acosta Produções Esportivas Ltda, com intuito de apoiar o evento esportivo Taça Brasil de Futebol-Desafio Sul-Americano, que será realizado nos dias 15, 16 e 17/09/2023, na Ponta D'areia no valor de R\$ 70.950,00 (Setenta mil, novecentos e cinquenta reais), que obedece o Termo de Contrato nº 128/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.811.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900036124/2023, data 14/09/2023.

EXTRATO Nº 127/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Marcelo Goes Santos Pinto(MEI), com intuito de apoiar o evento esportivo Copa Niterói de Futebol de Areia, que será realizado em Setembro e Outubro de 2023 na Praia de Icarai, no valor de R\$ 32.559,88 (Trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), que obedece o Termo de Contrato nº 127/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900035907/2023, data 14/09/2023.

EXTRATO Nº 081/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Nit2Sports Eventos Esportivos Ltda, com intuito de apoiar o projeto esportivo Off Road Run, que será realizado no dia 12 de novembro de 2023 na Serra da Tiririca em Pendotiba, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 081/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6013 e Fonte 1.704, processo nº 9900016840/2023, data 25/08/2023.

EXTRATO Nº 129/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Niterói Rugby Football Clube, com intuito de apoiar o evento esportivo Campeonato de Acesso ao Super 12/2023-1ª Divisão Rugby Masculino, que será realizado no Complexo Esportivo Caio Martins em Setembro e Outubro de 2023, no valor de R\$ 13.775,00 (Treze mil, setecentos e setenta e cinco reais), que obedece o Termo de Contrato nº 129/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900036072/2023, data 14/09/2023.

EXTRATO Nº 124/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Associação Niteroiense de Stand Up Paddle, com intuito de apoiar o evento esportivo 1º Sup Cha Ilenge Itaipu, que será realizado no dia 04 de Novembro de 2023 na Praia de Itaipu, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 124/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900035671/2023, data 14/09/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORT. Nº 005/SECONSER/2023 – A Secretária de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de